



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 219/2024

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, esta Unidade de Controle Interno expede as seguintes considerações.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de **Processo Administrativo Nº 2024/2/741** com início em 07 de fevereiro de 2024, referente a Licitação Pública **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024/PMC**, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA NA CIDADE DE BELÉM/PA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES** no valor global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). Diante do procedimento Licitatório gerou-se o **Contrato de nº 225/2024**, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a **Sr.ª DENISE PINHEIRO MARTINS**, portadora do **CPF nº 410.732.902-04**, tendo sua vigência de execução contratual pelo período de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação. Logo, a licitação ocorrerá em processo de contratação direta, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 72 e 74 da referida Lei.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como Justificativa da Singularidade, presentes nos autos do processo.

Diante do todo já analisado, verificadas as determinações legais concernentes à habilitação específica visto que, no caso concreto, pelas certidões, laudo de avaliação locativa e termo de vistoria, juntados nos autos comprovam os requisitos exigidos pela Lei de Licitação sobre a respectiva modalidade licitatória para assim proceder com a locação do imóvel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

3. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e concomitante ao Parecer jurídico nº164/2024, esta Controladoria, OPINA pela viabilidade da contratação direta, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, se manifestando FAVORÁVEL à realização do presente certame.

E por fim, entende-se que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 29 de agosto de 2024.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23